



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 204/2025

AUTOR: Deputado LEO BARBOSA

ASSUNTO: Institui a Oficina Ortopédica Itinerante no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências

RELATOR: Deputado MARCUS MARCELO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado LEO BARBOSA, o Projeto de Lei nº 204/2025, que “Institui a Oficina Ortopédica Itinerante no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências”.

Aduz o autor que o presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado do Tocantins, a Oficina Ortopédica Itinerante, com o objetivo de ampliar o acesso da população aos serviços de reabilitação física, por meio da entrega descentralizada de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção. Trata-se de uma iniciativa estratégica para assegurar a efetividade do direito à saúde e à dignidade da pessoa humana, especialmente para pessoas com deficiência ou em processo de reabilitação motora, residentes em áreas de difícil acesso.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.

II – VOTO

Embora seja uma matéria de extrema importância, no momento em que compete instituir oficina ortopédica itinerante com o objetivo de ampliar o acesso da população aos serviços de reabilitação física, por meio da entrega descentralizada de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, também



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



cria obrigações para o Poder Executivo, matéria reservada exclusivamente para o Governador do Estado, nos termos das alíneas "b" e "f", II, § 1º artigo 27, da Constituição Estadual.

No âmbito estadual, cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação de obrigações em benefício da população e serviços nas diversas áreas de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública, violando o princípio da separação de poderes.

A edição de normas que atribuem competências a órgãos da Administração Pública, que demandam o empenho de servidores e recursos do Estado, estampando comandos de autêntica gestão administrativa, como pretende a propositura, constitui atividade que se insere no âmbito de atuação do Poder Executivo, inclusive por abranger aspectos de ordem técnica e operacional.

Portanto, reconhecida a inconstitucionalidade da matéria que cria Oficina Ortopédica Itinerante, por vício de natureza formal e as ações já desenvolvidas pelas Secretarias afins, impedindo, assim, sua regular tramitação.

Ante o exposto, e por apresentar vício insanável de iniciativa, **VOTO** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº **204/2025**, por manifesta inconstitucionalidade.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 05 de agosto de 2025.

Deputado **MARCUS MARCELO**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) MARCUS MARCELO, referente ao(a) PL nº 2041/2025

OBS: _____

Encaminhe-se(a)(ao) ARQUIVO.

Sala das Comissões, 23 de Setembro de 2025


Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETVOS

Dep. VALDEMAR JÚNIOR

Dep. LEO BARBOSA

Dep. CLAUDIA LELIS

Dep. GUTIERRES TORQUATO

Dep. MOISEMAR MARINHO

MEMBROS SUPLENTES

Dep. JORGE FREDERICO

Dep. OLYNTHO NETO

Dep. PROF. JÚNIOR GEO

Dep. GIPÃO

Dep. MARCUS MARCELO